



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

OFÍCIO - 6276605 - CGJ-ASSESP-E

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2024.

Processo nº 8.2023.0139/000355-4

Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 28/2023/PRESIDÊNCIA CORE-RS, informo-lhe que foi deferido o pedido e determinado o encaminhamento o envio de mensagem eletrônica aos grupos Juizes da Capital, Juizes do Interior e Pretores com a finalidade de dar-lhes ciência da alteração promovida pela Lei nº 14.195/2021, ao art. 44 da Lei nº 4.886/65, a qual (i.) estendeu a equiparação a créditos trabalhistas também aos processos de recuperação judicial e (ii.) atribuiu a créditos devidos ao representante comercial reconhecidos em título executivo judicial transitado em julgado após o deferimento do processamento da recuperação judicial a natureza de créditos extraconcursais, ressaltando o entendimento jurisdicional de cada Magistrado na interpretação destas normas nos casos submetidos à sua análise.

Para maiores esclarecimentos, encaminho-lhe cópia do Despacho 6276424, do Parecer 6251150 e do arquivo de ID 6251284.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada consideração.

Des. Giovanni Conti,
Corregedor-Geral da Justiça.

Ilustríssimo Senhor

Roberto Salvo

Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul (CORE-RS)



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 26/01/2024, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6276605** e o código CRC **84A5629C**.